



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SMA 01 de 22 de janeiro de 2019

"Dispõe sobre critérios e parâmetros para supressão e compensação de espécies arbóreas isoladas no Município de Americana".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece critérios para a supressão de espécies arbóreas isoladas e parâmetros para definição de compensação ambiental, previstas na Lei nº 5133/2010.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução será aplicado, sem prejuízo e complementarmente a outras disposições e compensações definidas na legislação em vigor.

Artigo 2º- Para efeito desta resolução entende-se por:

- I- espécie nativa: espécie ocorrente dentro de sua área de distribuição natural;
- II- espécie exótica com potencial de invasão: introduzida ou propagada fora de sua área natural de distribuição;
- III- plantio de espécies nativas: técnicas que introduzam deliberadamente novos indivíduos vegetais nativos na área, por plantio de mudas, ramos, sementes, raízes ou quaisquer tipos de propágulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

IV- APP: Área de Preservação Permanente definida na Lei nº 12.651 de 2012, incluindo pela Lei nº 12.727/2012;

V- áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, coberta originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptada à inundação;

VI- área verde: área que desempenha função ecológica paisagística recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotada de vegetação e espaços livres de impermeabilização;

VII- nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e da início a um curso d'água;

Artigo 3º - No caso de solicitação para supressão de até 04 unidades de espécies arbóreas isoladas nativas e/ou exóticas no interior de imóveis de residências unifamiliares, necessário apresentação dos seguintes documentos:

I- formulário denominado Solicitação "de" preenchido (disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Americana);

II- matrícula do imóvel;

III- anuência do proprietário do imóvel;

IV- fotos das árvores solicitadas para corte, com identificação das espécies, e croqui de localização das árvores no terreno;

V- recolhimento de taxa;

VII- justificativa da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Artigo 4º - A compensação ambiental da supressão arbórea, que se refere o artigo 1º será firmado através de Termo de Recuperação Ambiental Municipal, com plantio na seguinte proporção:

- 01 (uma) espécie arbórea nativa para cada espécie exótica autorizada.
- 15 (quinze) espécies arbóreas nativas para cada espécie arbórea nativa autorizada.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade da compensação no imóvel objeto da supressão, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicar área pública para a referida compensação, às expensas do requerente.

Artigo 5º - Para solicitação de supressão acima de 04 unidades de espécies arbóreas isoladas nativas e/ou exóticas em imóveis de residências unifamiliares, e supressão de espécies arbóreas nativas e/ou exóticas em glebas, condomínios multifamiliares e demais imóveis, necessário apresentar os seguintes documentos:

- I- formulário denominado solicitação "de" preenchido;
- II- matrícula do imóvel;
- III- anuência do proprietário do imóvel;
- IV- laudo técnico de vegetação com identificação da espécie, DAP, altura, altura do fuste, quantidade, volume lenhoso, e recolhimento de responsabilidade técnica;
- V- relatório fotográfico com identificação e coordenada geográfica de cada árvore;
- VI- recolhimento da taxa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

VII- projeto de compensação ambiental contemplando; cercamento físico da área, manutenção por 24 meses ou pagamento definitivo do plantio, de acordo com aprovação da Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos.

VIII- procuração quando for o caso;

IX- planta planialtimétrica do imóvel, demarcando dentre outros; corpos d'água, áreas úmidas, as APPs, as vegetações nativas, as áreas verdes, reserva legais, legenda, quadro de áreas, identificando a localização de todas as árvores isoladas existentes (para corte ou não), assinada pelo responsável técnico e proprietário;

X- justificativa da solicitação;

XI- apresentação de relatórios semestrais, conforme Resolução SMA 032/2014, ou a que vier a substituí-la.

Artigo 6º - A compensação ambiental da supressão arbórea, que se refere o artigo 4º será firmado através de Termo de Recuperação Ambiental Municipal, com plantio na seguinte proporção:

- 10 (dez) espécies arbóreas nativas para cada espécie exótica autorizada.
- 25 (vinte e cinco) espécies arbóreas nativas para cada espécie arbórea nativa autorizada.

Artigo 7º - O Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental Municipal será considerado cumprido, após apresentação pelo requerente, de relatório final de manutenção, e constatação pela Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos, do pagamento definitivo e auto sustentação do plantio.

Artigo 8º - Fixado valor de recuperação ambiental para efeito de cobrança de Título Extrajudicial da pessoa física ou jurídica, de 2 UFESP's por muda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

referente ao não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental Municipal, além das penalidades impostas na Lei nº 5133/2010.

Artigo 9º - Ficam dispensadas de licenciamento:

I- palmeiras exóticas: *Arecaceae (Palmae)*;

II- espécies arbóreas exóticas; leucenas *Leucaena leucocephala*, eucalipto *Eucalyptus ssp*, pinus *Pinus ssp*, pinheiros *Pinus ssp*;

III- nos imóveis unifamiliares, as espécies exóticas frutíferas; bananeira *Musa ssp*, mangueira *Mangifera indica*, abacateiro *Persea americana*, laranjeira *Citrus ssp*, jaqueira *Artocarpus heterophyllus*, limoeiro *Citrus ssp*, ameixeira *Prunus e* amoreira *Morus ssp*;

IV- espécies nativas frutíferas, com DAP inferior a 5 cm.

Parágrafo primeiro - Em imóveis unifamiliares, a supressão de espécies arbóreas dispensadas de licenciamento com parecer favorável da Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos, motivado em procedimento administrativo, deverá ter compensação ambiental de 1 unidade de espécie nativa para cada unidade arbórea autorizada.

Parágrafo segundo - As supressões das espécies previstas no artigo 9º itens I e II, ficam dispensadas de compensação.

Artigo 10º - Em residências unifamiliares, mediante deferimento da Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos, motivado em procedimento administrativo, será autorizada a supressão de espécies arbóreas isoladas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

tenham sofrido danos irreversíveis decorrentes de fatores climáticos, com riscos de queda.

Artigo 11º - O Processo só será analisado, após a entrega de todos documentos acima relacionados, ressaltando que órgão ambiental municipal, se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do pleito.

Artigo 12º - Os casos omissos deverão ser deliberados pela Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não se aplica em Área de Preservação Permanente.

Cícero Ap. Moura de Jesus

Subsecretário UFLAP

Esp. Amb. CREA: 5060150194

Odair Dias

Secretário de Meio Ambiente